

Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br

e-mails: pmreginopolisat@uol.com.br - prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

LEI N° 2.167, de 06 de setembro de 2.011.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal parcelar dívida passiva objeto da Execução Fiscal n° 51/2011 - 1ª Vara Judicial de Pirajuí/SP, promovida pela Fazenda do Estado de São Paulo e dá outras providências."

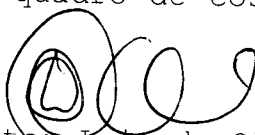
Art. 1°. - Fica o Município autorizado a efetuar o pagamento parcelado de dívida exigida pela Fazenda Pública Estadual em razão de dívida ativa inscrita sob o n° 1.012.070.937, livro 6.036, folha 94, execução fiscal dos autos do processo n° 51/2011 em trâmite perante a 1ª Vara Judicial da Comarca de Pirajuí/SP.

Art. 2°. - Caso preenchido os requisitos legais, o Município poderá efetuar o pagamento parcelado do débito em tantas vezes quanto possível pela legislação pertinente.

Art. 3°. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~MARCO ANTONIO MARTINS BASTOS~~
PREFEITO MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS/SP

Registrada e afixada no quadro de costume, neste Paço Municipal, em 06/09/2011.


Walter Luiz de Oliveira
Assessor Jurídico